



Lages, 11 de julho de 2024.

Prezada Senhora:

SINARA SIMIONI

Presidenta do COSEMS/SC

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Venho, por meio desta, solicitar urgentemente um **PARECER** detalhado que explique a responsabilidade de cada item da Deliberação CIB nº 279, referente ao fluxo do transporte inter-hospitalar. É fundamental que o parecer especifique claramente quando a responsabilidade recai sobre o hospital e quando é atribuída ao município.

Atualmente, os hospitais têm demonstrado dificuldades em cumprir as diretrizes estabelecidas, justificando suas ações com alegações de superficialidades e brechas de interpretação. Portanto, é imprescindível um esclarecimento robusto que possa orientar as partes envolvidas e assegurar a correta aplicação das normas.

Os pontos a serem considerados no parecer, entre outros que Vossa Senhoria considerar pertinentes, com a indicação detalhada da responsabilidade (**se do município ou do hospital**), são:

1. **Paciente com Solicitação de Internamento:** O município leva o paciente ao hospital.
2. **Paciente Internado ou na UPA com Leito de UTI:** A CERINTER é responsável pela transferência.
3. **Paciente Já Internado com Transferência para Outro Hospital:** Regido pela Deliberação nº 279/2021 ou negociação com o município.



4. **Paciente na UPA:** A responsabilidade é do município.
5. **Paciente com Necessidade de Exame Extra-Muro Hospitalar:** Responsabilidade do hospital ou pactuação com o município.
6. **Paciente com Alta Hospitalar:** O município é responsável pelo transporte.

Os gestores da região da Serra Catarinense e os hospitais locais não estão em consenso sobre as responsabilidades relacionadas ao transporte inter-hospitalar. Os hospitais, especialmente os filantrópicos, solicitam que os gestores assumam a totalidade da responsabilidade pelo transporte, justificando a reivindicação pela falta de ambulâncias.

Assim, o objetivo principal deste parecer é servir como embasamento para a discussão, uma vez que os hospitais não estão respeitando nem cumprindo a Deliberação CIB nº 279/2021, que aprova a Instrução Normativa nº 01/2021/SUE. É crucial que as responsabilidades de cada parte sejam claramente definidas para garantir a efetividade do serviço e a segurança dos pacientes.

Reconhece-se que os hospitais enfrentam dificuldades na gestão do volume de transportes. Embora não possuam a estrutura necessária para atender a toda a demanda, é imperativo que o município, ou mais especificamente a Secretaria Municipal de Saúde, não permaneça refém da ausência de ambulâncias nos hospitais.

Em relação à aplicabilidade da Deliberação CIB-SC nº 279/2021, é claro que ao município compete realizar o transporte de pacientes somente em casos de alta hospitalar, onde o destino final do paciente é sua residência ou outro local de acolhimento que não seja um serviço de saúde.

A relevância deste parecer se torna premente, diante dos recorrentes conflitos de interpretação e do subsequente descumprimento, especialmente por parte dos hospitais.



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

Essas questões têm ocasionado impactos negativos substanciais no acesso e na celeridade dos serviços de transporte sanitário na Serra Catarinense, comprometendo a saúde e o bem-estar da população.

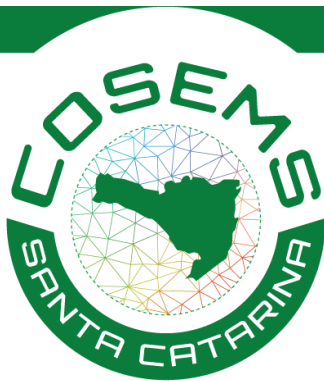
Ademais, os hospitais solicitam técnicos de enfermagem à Secretaria de Saúde, mas, se o transporte for de competência deles, evidentemente o técnico deve ser fornecido pelo hospital.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardo ansiosamente seu parecer.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul da Odila Maria Waldrich.

Odila Maria Waldrich
Coordenadora da CIR Serra Catarinense.



Ofício nº 44/2024/COSEMS-SC

Florianópolis, 24 de outubro de 2024

Prezada senhora,
Odila Maria Waldrich
Coordenadora da CIR da Serra Catarinense

Em resposta à solicitação de parecer recebida, cabe-me informar que:

A Deliberação CIB 279/2021, que aprova a Instrução Normativa nº 001/2021/SUE, de 08 de dezembro de 2021, define as características gerais, objetivos e responsabilidades do Estado, municípios e usuários, quanto às diferentes modalidades/modais que compõem o transporte sanitário.

As modalidades de transporte podem distinguir-se como eletivos e de urgência, bem como, por características específicas destinadas a atender as necessidades de transporte de pacientes catarinenses.

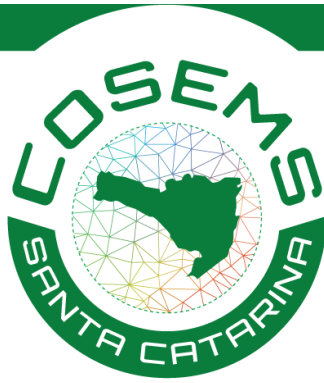
Também as responsabilidades pelo transporte estão relacionadas a diferentes entes do sistema de saúde, a depender de suas características, bem como, de definições pré existentes em portarias federais que tratam do tema.

Desta forma, a fim de atender os questionamentos apresentados, segue a síntese das responsabilidades de cada ente:

I - Responsabilidades pelo transporte que cabem ao município:

- a) **Paciente com internação programada para realização de tratamentos diversos.** Cabe ao município, após ser demandado por paciente ou familiar, proceder com a programação de seu transporte, considerando normas e regras definidas pela própria Secretaria Municipal de Saúde.
- b) **Pacientes com Alta Hospitalar e que possuem como destino do transporte, seu local de residência.** Para esses casos, o Hospital solicitante deve fazer





contato com a Secretaria Municipal de Saúde do município, apresentando Sumário de Alta do paciente a ser transportado, para combinar o horário de seu transporte.

- c) **Paciente em atendimento, em estabelecimento sob gestão municipal (UBS, PA, CAPS, UPA, etc...) que necessita de exame extra muro ou transferência para outra unidade de saúde.** Nesses casos, cabe à unidade de saúde solicitante providenciar o transporte e disponibilizar profissionais de assistência de seu quadro, para acompanhamento do paciente durante o trajeto, caso seja necessário.
- d) **Paciente em atendimento, em estabelecimento sob gestão municipal (UBS, PA, CAPS, UPA, etc...) em situação de urgência,** e que recebeu negativa de transporte do SAMU, mas que precisa conduzir paciente até outro estabelecimento. Nesses casos, cabe à unidade de saúde solicitante providenciar o transporte e disponibilizar profissionais de assistência de seu quadro, para acompanhamento do paciente durante o trajeto, caso seja necessário.

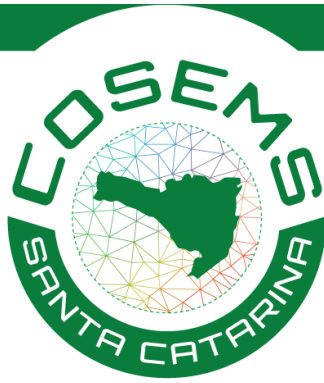
II - Responsabilidades pelo transporte que cabem ao hospital onde paciente encontra-se internado:

- a) **Paciente internado no estabelecimento hospitalar que necessita de exame extra muro ou transferência para outra unidade de saúde.** cabe à unidade onde paciente está internado, providenciar seu transporte. Nesses casos, cabe à unidade hospitalar solicitante, onde o paciente encontra-se internado, disponibilizar profissionais de assistência de seu quadro, para acompanhamento do paciente durante o trajeto, caso considere necessário.

III - Responsabilidades pelo transporte que cabem ao SAMU:

- a) **Transportes autorizados pela regulação do SAMU,** após recebimento e análise da demanda apresentada. Nesses casos, além da liberação do transporte, cabe ao SAMU, considerando as características do transporte, definir o modal adequado, bem como estrutura de atendimento necessária para a situação.





IV - Responsabilidade pelo transporte que cabem à CERINTER

- a) Transferências de pacientes internados em leito de UTI para outra unidade hospitalar.
- b) transferências de pacientes internados em leito de UTI, para realização de exames em outra unidade hospitalar e retorno ao hospital de origem.

Em tempo, outra informação que torna-se relevante nessa discussão, são alguns conceitos importantes a serem considerados, a fim de se evitarem interpretações errôneas, que vêm gerando conflitos em algumas situações observadas, e relacionadas ao transporte sanitário.

ALTA HOSPITALAR

A alta hospitalar responsável visa preparar o retorno ao domicílio com qualidade e segurança para continuidade dos cuidados, promoção da sua autonomia e reintegração familiar e social.

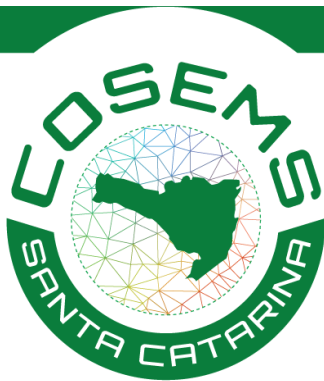
A avaliação global do usuário para alta hospitalar responsável será realizada pela equipe multidisciplinar horizontal médico, enfermeiro, assistente social, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudióloga e terapeuta ocupacional.

A alta hospitalar visa identificar as estratégias mais adequadas e os respectivos riscos potenciais, considerando os aspectos físicos, psicossociais e econômicos, além do ambiente familiar do usuário.

CLASSIFICAÇÃO DE ALTA HOSPITALAR

I. Alta por cura ou melhora: quando o tratamento do paciente não necessitar mais de internação hospitalar, devendo continuar seu tratamento em casa sob os cuidados, através da Rede Básica de Assistência do município de origem, e nesse caso, também,





deverá ser referenciado pelo médico/enfermeiro assistente do Hospital de Retaguarda Clínica ou Cuidados Prolongados.

II. Alta Administrativa: poderá ser realizada quando o paciente não aceitar receber o atendimento da equipe de saúde ou o mesmo não aceita e não permite a execução das prescrições, desde que esteja em pleno exercício de suas faculdades mentais;

III. Alta por óbito: o óbito é atestado pela Unidade que está assistindo o paciente ou pelo médico que atendeu a intercorrência na Emergência. Em caso de óbito durante o transporte no trajeto hospital de origem x hospital de retaguarda ou cuidados prolongados, a responsabilidade pela emissão do atestado de óbito será do médico assistente do paciente do hospital de origem do trajeto.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou colaborações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEMILSON AUGUSTO DE SOUZA
Data: 28/10/2024 10:28:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clemilson Augusto de Souza
Assessor Técnico - COSEMS/SC

Avenida Vereador Najib Jabor, 475
Capoeiras, Florianópolis-SC
CEP 88090-100



(48) 3364-4003



cosemssc@cosemssc.org.br



www.cosemssc.org.br